



PROJETO DE LEI Nº 41 / 2025.

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para pessoas com deficiência, no âmbito do Estado do Piauí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado do Piauí as pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º Para obtenção da isenção, o candidato deverá apresentar documentação comprobatória da deficiência, conforme critérios estabelecidos em edital, respeitada a Lei Estadual nº 8048, de maio de 2023 sobre a durabilidade do laudo médico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina- PI, ___ de _____ de 2025.

FRANZE SILVA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores - PT



JUSTIFICATIVA

Cuida o presente projeto de lei, de isentar do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pela administração pública no estado do Piauí, as pessoas com deficiência.

A medida busca reduzir barreiras financeiras que frequentemente dificultam o acesso dessas pessoas ao serviço público, promovendo maior equidade e garantindo a efetivação dos direitos assegurados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Dessa forma, pretende-se ampliar a inclusão social e assegurar a igualdade de oportunidades para esse segmento da população.

A isenção da taxa de inscrição é um importante instrumento para estimular a participação das pessoas com deficiência nos processos seletivos do Estado. Muitas vezes, os custos envolvidos na preparação para concursos públicos, somados ao valor da inscrição, tornam-se um fator limitante, impedindo que candidatos qualificados tenham a chance de disputar vagas no funcionalismo público. Com essa medida, pretende-se corrigir essa desigualdade e garantir que todos possam concorrer em condições justas e igualitárias.

Além disso, a iniciativa está alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade e da inclusão social. Trata-se de uma política pública que reforça o compromisso do Estado com a promoção da cidadania e da participação ativa das pessoas com deficiência na sociedade. Vale ressaltar que outras unidades da federação já adotaram medidas semelhantes, reconhecendo a importância de remover obstáculos e ampliar a presença desse público no serviço público.

Neste sentido, entendendo que a iniciativa está alinhada com o princípio da acessibilidade e da inclusão social, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência, solicito aos nobres parlamentares a aprovação desta importante matéria.